

**Processo n.: 201028/20**

**Assunto: PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA**

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU/PR e FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO**, ambos já qualificados nos autos em epígrafe, em atenção à Instrução nº 4010/20-CGM e ao Parecer nº 1017/20-MPG-PR, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

Inicialmente, esclarece que, muito embora efetivamente possuam o mesmo sobrenome, o servidor André Adriano Marques, atualmente designado como Coordenador de Controle Interno, não possui vínculo de parentesco com o servidor Ederson Marques Spech, conforme certidões de nascimento/casamento anexas.

No que toca a designação do Coordenador de Controle Interno, informamos que historicamente o Município de São Pedro do Iguaçu trabalha com quadro de pessoal extremamente reduzido, o que torna muito difícil o preenchimento da vaga por servidor ocupante de cargo de nível superior.

Tal condição, aliada às incompatibilidades para designação de servidores ocupantes de cargos de nível superior nas áreas relacionadas ao encargo (como Contador e Procurador), bem como a resistência dos servidores em aceitar o encargo pela elevada carga de responsabilidade que o acompanha, impossibilitam a designação de servidor nos moldes detalhados na instrução.

Esclarece, outrossim, que justamente por conta de tal dificuldade, o artigo 6º da Lei nº 480/07 estabelece uma ordem de preferência na designação, iniciando-se em servidores com formação em ciências contábeis e terminando em servidores que detenham o maior tempo de trabalho em atividades da área de contabilidade pública, vejamos:

**Art. 6º.** O Coordenador do Controle Interno será indicado pelo Prefeito Municipal que após aprovação pela Câmara Municipal, o empossará no cargo por prazo determinado.

---

§ 1º A indicação de que trata o “caput” deste Artigo, deverá recair sobre servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e que possua a escolaridade e formação profissional referida nos incisos deste parágrafo, até que nova legislação disponha sobre o assunto, mediante a seguinte ordem de preferência:

I – formação acadêmica em Ciências Contábeis, e registro no Conselho Regional de Contabilidade;

II – formação em nível Superior;

III – formação em nível Médio;

**IV – ser detentor de maior tempo de trabalho em atividades da área de Contabilidade Pública.**

Desta forma, verifica-se que, muito embora a designação do servidor André Adriano Marques não seja a ideal, ela possui previsão legal, na medida em que ele possui experiência na área da contabilidade pública, bem como participa regularmente de cursos e capacitações, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, visando aperfeiçoar sua atuação e garantir o atendimento às atribuições do cargo ocupado.

Esclarece, ainda, que a situação não é nova e já foi objeto de análise pelo Ministério Público Estadual, quando expedida a Recomendação Administrativa nº 054/2018, referente ao Controle Interno, ocasião na qual as circunstâncias ora pontuadas foram informadas ao Promotor de Justiça, conforme Ofício nº 077/2019.

Pois bem, nos termos do Ofício nº 181/2019-GEPATRIA, o inquérito civil instaurado pelo Ministério Público Estadual para apurar a situação foi arquivado, diante da conclusão de que “as situações fáticas tidas por possivelmente irregulares são admitidas pelo Tribunal de Contas deste Estado”.

Assim, não há ilegalidade na designação do servidor André Adriano Marques para o cargo de Coordenador do Controle Interno, na medida em que tal opção encontra suporte no artigo 6º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 480/07.

Muito embora inexista irregularidade, a fim de adequar a designação às orientações desta Egrégia Corte de Contas, com a anuência do servidor André Adriano Marques, foi ele substituído pelo servidor Márcio Dalazem, ocupante de

---

cargo de nível técnico na área da contabilidade e formado em nível superior, nos termos dos inclusos documentos, pelo que se manifesta sejam as contas julgadas regulares.

Pede e espera deferimento.

São Pedro do Iguaçu, 30 de dezembro de 2020.

**FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**SOLANO GABRIEL CECCHIN PRATES**  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO  
OAB/PR 71.796

---